



CONTRATO Nº 03/2022

Ref. Processo nº11/2022 – Convite nº02/2022.

ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A H. F. FERRAZ – EPP.

Aos 01 (um) dias do mês de fevereiro (02) de 2021 (dois mil e vinte e um), presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob nº. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, em Platina/SP, portador do RG nº. 14.601.389-x e do CPF/MF sob nº. 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **H. F. FERRAZ - EPP**, CNPJ Nº**22.061.966/0001-71**, I.E. Nº697.096.086.113, com sede a Rua Arquiteta Susan Karakas Hunner, nº124, Parque Universitário, do município de Tupã/SP, CEP 17.607-447, e-mail: hfferrazepp@gmail.com, telefone: (14) 34965445, neste ato representada pelo Senhor Hélio Froes Ferraz, portador do RG nº32.452.947-8 SSP/SP e do CPF nº 290.894.478-22, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento os “sistemas de segurança eletrônica, rastreamento e monitoramento de veículos em tempo real, 24 (vinte quatro) horas por dia, com equipamentos de comunicação por GSM/GPRS e localização por GPS certificados pela ANATEL em regime de comodato para atender inicialmente 40 (quarenta) veículos pertencentes a frota municipal”.

1.2. Os equipamentos de que tratam a cláusula 1.1, deverão ser instalados em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, de acordo com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, assim como as descrições constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital do Convite nº02/2022.

CLÁUSULA II – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

2.1. Os valores a serem pagos pelo objeto estão discriminados na tabela a seguir e totalizam o valor global de **R\$32.360,00 (trinta e dois mil trezentos e sessenta reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

Item	Qtd.	Descrição	Valor Unitário Instalação	Valor Mensal
------	------	-----------	---------------------------	--------------



01	40	Sistemas de segurança eletrônica, rastreamento e monitoramento de veículos em tempo real, 24 (vinte quatro) horas por dia, com equipamentos de comunicação por GSM/GPRS e localização por GPS certificados pela ANATEL em regime de comodato para atender inicialmente 40 (quarenta) veículos pertencentes a frota municipal.	R\$ 65,00	R\$ 62,00
VALOR TOTAL			R\$2.600,00	R\$ 2.480,00
VALOR TOTAL 12 MESES			-	R\$29.760,00
VALOR GLOBAL (INSTALAÇÃO + MENSALIDADE)			R\$ 32.360,00	

2.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos equipamentos, prestação dos serviços e Emissão da Nota Fiscal, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

2.3.2 As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

2.3.3 Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

2.3.4. A **CONTRATANTE** pagará somente pelos equipamentos instalados nos veículos que estejam em funcionamento.

2.3.5. Eventuais manutenções que se fizerem necessárias nos equipamentos estão inclusos no preço da mensalidade, com exceção de sinistros ocasionados por atos da **CONTRANTE**, que causarem necessidade de troca do equipamento.

2.3.5. No caso de renovação, poderá o valor mensal ser reajustado à critério da administração, pelo índice IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses até o vencimento do contrato.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato terá de vigência de a partir da data de assinatura, por 12 (doze) meses, de **01/02/2022 a 01/02/2023**, podendo ser prorrogado à critério da administração, nos termos da Lei nº8666/1993 e suas atualizações.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do processo serão cobertas com as seguintes dotações



orçamentárias:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Saúde

02.05.01 Fundo Municipal de Saúde

10301003.2.011000 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Despesa: 951 Desdobrada: 958

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 310.0000 Saúde Geral

02.07 Departamento da Educação

02.07.02 Ensino Fundamental

123610020.2.116000 Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 1969 Desdobro: 1974

3.3.90.39.19.00.00 Manutenção e Conservação de Veículos

Fonte: 01 Tesouro

Aplicação: 220.000 Ensino Fundamental

CLÁUSULA V – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES, PENALIDADES E MULTAS

5.1 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

5.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar ao todo ou em parte, os equipamentos entregues pela CONTRATADA, se constatada irregularidade, com as motivações e justificativas devidamente autuadas no processo.

5.3 Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

5.4 A inexecução do referido CONTRATO, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

5.5 O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a CONTRATADA tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a CONTRATADA deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

5.6 A gestão e fiscalização do referido contrato no seu aspecto formal será realizada pelos Gestores designados pela Portaria nº06/2022, de 04 de janeiro de 2022, e nos aspectos técnicos ao profissional habilitado.

CLÁUSULA VI – DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei nº8.666/1993 e suas atualizações.

6.2 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas e condições;



- b) lentidão, atraso ou interrupção injustificada na instalação dos equipamentos;
- c) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no contrato;
- d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- e) cometimento de faltas reiteradas;
- f) outras ocorrências aplicáveis no Artigo 78 da Lei nº8.666/1993 e suas atualizações;

CLÁUSULA VII – DA VINVULAÇÃO

7.1 Todas as cláusulas deste instrumento e os demais assuntos omissos encontram-se vinculados ao **Processo nº11/2022 – Convite nº02/2022**, as disposições da Lei nº8.666/1993 e demais normas aplicáveis.

7.2 Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

CLÁUSULA VIII – DO FORO

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 01 de fevereiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CONTRATANTE

H. F. FERRAZ - EPP
Hélio Froes Ferraz
CONTRATADA

Testemunhas:

Gleice Kelly Bento da Silva
RG nº45.178.361-X

Alaiana Maria Ladeira de Souza
RG nº. 45.280.290-8 SSP/SP



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO N° 03/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA/SP

CONTRATADO: H. F. FERRAZ - EPP

Ref. Convite n°02/2022 – Processo n°11/2022.

OBJETO: Sistemas de segurança eletrônica, rastreamento e monitoramento de veículos em tempo real, 24 (vinte quatro) horas por dia, com equipamentos de comunicação por GSM/GPRS e localização por GPS certificados pela ANATEL em regime de comodato para atender inicialmente 40 (quarenta) veículos pertencentes a frota municipal.

ADVOGADO (S)/ N° OAB/E-MAIL: Joel Fonseca Junior, OAB n°158.368, juridico@platina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Platina, 01 de fevereiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X



Prefeitura Municipal de Platina

6

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 44.543.999/0001-90

Platina
Terra querida, plena de humildade e cidadania.
Gestão 2021/2024

Fones: (18) 3354-1171 | 3354-1182 | 3354-1261 | 99632-9019
site: www.platina.sp.gov.br | e-mail: secretaria@platina.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Hélio Froes Ferraz

Cargo: Proprietário/Administrador

RG nº. 32.452.947-8 SSP/MS CPF nº 290.894.478-22

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Wagner Roberto de Lima

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 049.378.968/57 RG: 14.601.389-X

Assinatura: _____

